Câmara de Vereadores de Caetité
Recebido em 31/03/25 às 10:35hs
Mayara B. Junqueira - Mat: 5071
Protocolo

LEI Nº. 1018, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, COM ENTIDADES PÚBLICAS DE QUALQUER ESPÉCIE, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DOS PARTÍCIPES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, incertas nos arts. 19, parágrafo único, 108, inciso XXXI, 164, incisos II e XXIII, e 147 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2026, a celebrar convênios com entidades públicas de quaisquer espécies, organizações não governamentais e/ou particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

I – Educação;
II – Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
III – Saúde;
IV – Assistência e Desenvolvimento Social;
V – Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Indústria e Comércio;
VI – Serviços Públicos e Infraestrutura;
VII – Comunicações;
VIII – Ciência e Tecnologia;
IX – Meio Ambiente e Limpeza Pública;
X – Transportes;

XI – Minas e Energia;

XII – Segurança Pública;

XIII – Judiciário;

XIV – Trabalho;

XV – Recursos Hídricos.

Art. 2º Após a celebração do convênio o Prefeito Municipal deverá encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data de sua celebração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 25 de março de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL